

Importa, assim, aperfeiçoar o conteúdo do n.º 19.3 do caderno de encargos tipo anexo à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, no sentido de retirar uma maior eficácia do uso dos indicadores de equilíbrio financeiro, e evitar o grau de conflitualidade que, por aquela via, se instalou na fase de concurso de empreitadas de obras públicas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º O n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«19.3 — A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:

- a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;
- b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*, Secretário de Estado da Habitação, em 21 de Outubro de 2002.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 7/2002

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 11 532/02, da 2.ª Subsecção da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo.

Recorrente — SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Recorrido — Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias contada a partir da data de publicação deste anúncio, e que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste no pedido de declaração de ilegalidade da norma da Portaria n.º 63/2002, de 16 de Janeiro, publicada em 16 de Janeiro de 2002 no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 13, emitida pelo Secretário de Estado do Turismo ao abrigo do disposto no artigo 79.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição dos citandos.

Lisboa, 21 de Outubro de 2002. — O Juiz Desembargador, *Beato de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Fonseca*.